



DECRETO Nº. 2.378/2008

De 06 de Novembro de 2008.

“DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO FUNCIONAL PELA VIA NÃO – ACADÊMICA PREVISTA NOS ARTIGOS 49 E SEGUINTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 217/2007 DE 16 DE JULHO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUIZ HÊNRIQUE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º A Progressão Funcional pela via não acadêmica tem suas características e critérios estabelecidos pelo artigo 49 da Lei Complementar nº. 217/2007 de 16 de Julho de 2007 e consiste na passagem do titular de cargo público de um Grau para outro imediatamente superior, dentro da tabela de vencimentos do respectivo cargo ou emprego público, obedecendo aos critérios de Assiduidade, resultado em Avaliação de Desempenho, Capacitação Profissional e Produção Profissional.

§ 1º Os critérios de Assiduidade, resultado em Avaliação de Desempenho, Capacitação Profissional e Produção Profissional serão definidos objetivamente por meio do presente Decreto, tornando-se aplicáveis para os fins da Progressão Funcional referida no *caput*.

§ 2º A avaliação dos critérios de Assiduidade, resultado em Avaliação de Desempenho, Capacitação Profissional e Produção Profissional, para fins de progressão funcional não-acadêmica, ocorrerá anualmente, no mês de Outubro, considerando o ano letivo imediatamente anterior, de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro.

§ 3º O processo para avaliação da concessão da Progressão Funcional não-acadêmica será iniciado mediante requerimento do interessado, que deverá comprovar a pontuação mínima e os interstícios de tempo estabelecidos neste Decreto e na Lei Complementar nº. 217/2007 de 16 de Julho de 2007.



§ 4º Será habilitado para o processo de progressão funcional não-acadêmico o (a) integrante do quadro do magistério que atender ao disposto no artigo 52 da Lei Complementar nº. 217/2007 de 16 de Julho de 2007.

Art. 2º A valorização da Assiduidade de que trata o artigo 53 da Lei Complementar nº. 217/2007 de 16 de Julho de 2007 ocorrerá anualmente e será traduzida em pontos.

Parágrafo Único A valorização de Assiduidade ocorrerá pelo número de ausências do profissional durante o ano letivo imediatamente anterior à avaliação, conforme as hipóteses elencadas nos incisos do artigo 54 da mesma Lei Complementar, sendo-lhe atribuído um determinado número de pontos conforme o critério objetivo da tabela que segue adiante:

Número de Ausências	Número de pontos
0 a 6	3
7 a 15	2
15 a 21	1
Mais que 21	0

Art. 3º A Avaliação Periódica de Desempenho prevista no artigo nº. 55 da Lei Complementar nº. 217/2007 de 16 de Julho de 2007 tem como objetivo analisar o profissional no desempenho de suas funções conforme o resultado apresentado no decurso do ano letivo avaliado.

§1º Além dos deveres previstos no artigo nº. 97 da Lei Complementar nº. 217/2007 de 16 de Julho de 2007, do profissionalismo e dos resultados apresentados, a Avaliação de Desempenho também será feita de acordo com critérios vinculados às atribuições e responsabilidades inerentes ao cargo ou emprego público, respeitados, entre outros os seguintes fatores: iniciativa, responsabilidade, qualidade de trabalho, produtividade, relacionamento pessoal, organização, interesse pelo trabalho e a ética no exercício da função pública, prezando o desenvolvimento do aluno progressivamente no desempenho de seu ensino – aprendizagem.

§2º A Avaliação de Desempenho ocorrerá anualmente no mês de Outubro, considerando o ano letivo imediatamente anterior à avaliação.

Papel reciclado
Responsabilidade com o Meio Ambiente.



conforme os critérios estabelecidos nos artigos 55, 56, 57 e 58 da Lei Complementar nº. 217/2007 de 16 de Julho de 2007 e neste Decreto, sendo atribuído a cada profissional notas que, para fins de progressão funcional, serão transformadas em pontos, conforme os critérios objetivos da seguinte tabela.

Conceito	Menção	Nº de Pontos
Ótimo	A	6
Bom	B	4 a 5
Regular	C	2 a 3

§3º Do resultado da Avaliação de Desempenho caberá um único recurso, nos termos do artigo 57 da Lei Complementar nº. 217/07 de 16 de Julho de 2007, recurso esse que será processado e julgado pela Comissão Municipal de Supervisão de Plano de Carreira e Remuneração, cuja criação, funcionamento e atribuições foram definidos pelo artigo 98 da Lei Complementar nº. 217/07 de 16 de Julho de 2007.

§4º Julgado o recurso e definido o resultado da Avaliação de Desempenho, a Secretaria Municipal de Educação emitirá uma certidão ao avaliado contendo a menção e o número de pontos que lhe foram atribuídos para fins de progressão funcional não-acadêmica.

Art. 4º A avaliação da Capacitação Profissional, para fins de progressão funcional, será realizada anualmente e também será medida em pontos, pontos esses atribuídos para os cursos de formação complementar e continuada realizados pelo profissional no seu respectivo campo de atuação, com duração igual ou superior a trinta horas, ministrados em instituições devidamente credenciadas ou promovidos pela Secretaria Municipal de Educação de Pilar do Sul, nos termos do artigo 59, §1º e §2º da Lei Complementar nº. 217/2007 de 16 de Julho de 2007.

§1º A Capacitação Profissional, como critério para fins de progressão funcional, terá como base a realização pelo profissional de cursos, palestras, conferências, congressos, fóruns, seminários, ciclos de estudos, simpósios, cursos de pós – graduação, especialização e extensão universitária, devidamente homologados pela Secretaria Municipal de Educação de Pilar do Sul, realizados do dia 01 de Janeiro ao dia 31 de Dezembro do ano letivo imediatamente anterior ao ano da



realização da avaliação do critério de capacitação profissional definido no *caput* deste artigo.

§2º Para cada curso, palestra, conferência, congresso, fórum, seminário, ciclo de estudos, simpósio, curso de pós – graduação, especialização e extensão universitária, será atribuído um determinado número de pontos, tendo por base a sua duração, conforme a tabela abaixo:

Carga Horária	Pontos
30h a 60h	1 ponto
61h a 90h	2 pontos
91h a 180h	3 pontos
181h a 210h	4 pontos
211h a 270h	5 pontos
271h a 340h	6 pontos
341h a 360h	7 pontos
361h a 620h	8 pontos
621h a 799h	9 pontos
Igual a 800 h ou superior	10 pontos

§3º A Licenciatura Plena na área da Educação com duração mínima de 3 (três) anos contará 12 (doze) pontos, observando-se a restrição imposta pelo artigo 59, § 2º. da Lei Complementar nº. 217/2007 de 16 de Julho de 2007.

§4º Os certificados dos cursos da área da educação, com carga horária menor que (30) trinta horas, deverão ser enviados para a Secretaria Municipal de Educação para avaliação, homologação e junção das horas em ficha própria emitida pela Secretaria para controle interno, equivalente a um único certificado de 30 (trinta) horas.

§5º A fração de horas menor que 30 (trinta), resultante da junção de atividades prevista no parágrafo quarto deste artigo, deverá ser considerada no procedimento de junção de horas do exercício seguinte.

§6º A realização de cursos de 30 (trinta) horas, para fins de progressão não acadêmica, poderá ser contada, no máximo, até 3 (três) pontos em



cada ano, incluindo-se as frações de hora agregadas nos termos do parágrafo quarto deste artigo.

§7º A realização de cursos de 60 (sessenta) horas e 90 (noventa) horas, para fins de progressão não acadêmica, poderá ser contada, no máximo, até 4 (quatro) pontos em cada ano.

§8º Para efeito de pontuação no processo de progressão funcional não-acadêmica, os cursos de capacitação terão validade de 5 (cinco) anos a partir da data de conclusão, nos termos do artigo 61 da Lei Complementar nº. 217/2007 de 16 de Julho de 2007.

Art. 5º. Para fins de progressão funcional, o fator Produção Profissional, previsto no artigo 62 da Lei Complementar nº. 217/2007 de 16 de Julho de 2007, será composto de produções inéditas, individuais ou coletivas, produzidas pelos profissionais da educação em seu campo de atuação, que contribuam para a melhoria da qualidade do ensino – aprendizagem, produções essas que serão avaliadas por meio de pontos, conforme suas características e especificidades.

§1º O fator de Produção Profissional será avaliado anualmente, considerando os trabalhos realizados do dia 01 de Janeiro ao dia 31 de Dezembro do ano letivo imediatamente anterior ao ano da realização da avaliação.

§2º A escrita de Artigo deverá ser baseada em bibliografia científica, devendo o mesmo ser publicado e avaliado por editoras ou revistas, jornais de veiculação científica natural de alta circulação, para assim obter o direito de 3 (três) pontos, sendo que para fins de progressão funcional, a pontuação máxima para a publicação de artigos será de 9 (nove) pontos em cada período anual de avaliação.

§3º O trabalho com Projeto Educacional deverá ser desenvolvido pelo docente, sendo comprovado o rendimento satisfatório por meio de avaliação específica realizada pela Secretaria de Educação, sendo que, uma vez aprovado, o Projeto Educacional valerá de 6 pontos para fins de progressão funcional.

§4º A Tese acadêmica, defendida perante banca examinadora e aprovada em curso de pós - graduação devidamente credenciado, valerá 9 (nove) pontos para os fins de progressão funcional não-acadêmica, exceto se a tese



defendida e aprovada for requisito para conclusão de curso de pós - graduação já utilizado pelo servidor na progressão funcional *acadêmica* definida no artigo 40, I da Lei Complementar nº. 217/2007 de 16 de Julho de 2007, em atenção à vedação do artigo 68 do mesmo diploma legal.

§5º O Projeto de Pesquisa Científica, com comprovada relevância educacional, devidamente formalizado em documento, material impresso ou de multimídia, devidamente publicado por editoras, revistas e jornais especializados de veiculação científica natural de alta circulação, para fins de progressão funcional, valerá 12 (doze) pontos.

Art. 6º A Progressão Funcional não acadêmica se dará conforme os interstícios de tempo definidos no artigo 63 da Lei Complementar nº. 217/2007 de 16 de Julho de 2007.

§1º Os critérios de Assiduidade, resultado em Avaliação de Desempenho, Capacitação Profissional e Produção Profissional que determinam a Progressão Funcional não – acadêmica, nos termos deste Decreto e da Lei Complementar nº. 217/2007 de 16 de Julho de 2007, serão contados a partir do ano de 2003, devendo integralizar 60 pontos de 4 em 4 anos para passagem do grau A para o B e do B para o C e 75 pontos a cada 5 anos para passagem do grau C para o D e do D para o E, nos termos dos anexos I, II e III da Lei Complementar nº. 217/2007 de 16 de Julho de 2007 e suas posteriores atualizações.

§2º Concluído o processo de avaliação dos critérios de que trata o parágrafo primeiro deste artigo, a Secretaria Municipal de Educação emitirá uma ficha de controle para uso interno e uma certidão em 3 (três) vias, sendo uma via para arquivo da Secretaria de Educação, uma via para arquivo no departamento de Recursos Humanos e uma via entregue ao interessado.

§3º Os pontos que excederem a pontuação mínima definida no parágrafo primeiro deste artigo para a passagem para grau superior da respectiva classe deverão ser considerados para efeito de nova progressão funcional via não – acadêmica, conforme o disposto no artigo 66 da Lei Complementar nº. 217/2007 de 16 de Julho de 2007.

Papel reciclado
Responsabilidade com o Meio Ambiente.



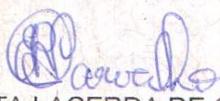
§4º As regras da Progressão Funcional não-acadêmica definidas neste Decreto aplicam-se a partir do mês de Janeiro de 2008, conforme determinado pelo artigo 73 da Lei Complementar nº. 217/2007 de 16 de Julho de 2007

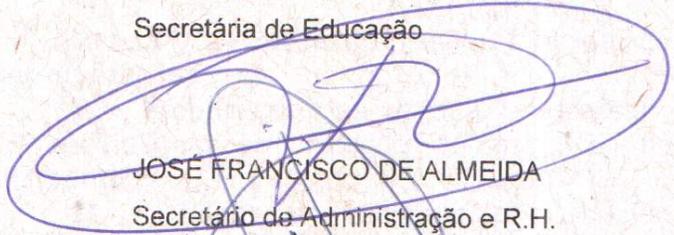
Art. 7º As despesas decorrentes deste Decreto estão consignadas no Orçamento.

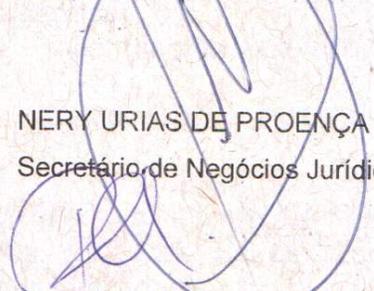
Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

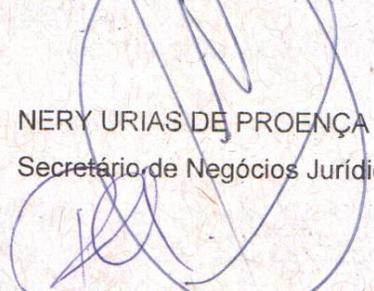
Pilar do Sul, 06 de Novembro de 2008.


LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

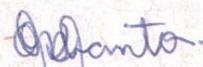

ELOÍSA RENATA LACERDA DE CARVALHO
Secretária de Educação


JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA
Secretário de Administração e R.H.


NERY URIAS DE PROENÇA
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários


ROGÉRIO MACIEL
Assessor de Negócios Jurídicos e Tributários

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Edi Nelson Rodrigues dos Santos
Assistente Administrativo I

7